



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Rua Júlia da Costa, 322 – Centro Paranaguá – PR – CEP 83.203-060
Contato: 41 3721-1815 e-mail: planejamento@paranagua.pr.gov.br

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DAS CIDADES – CONCID

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis, às 08h30min, reuniu-se o Conselho das Cidades – CONCID, para tratar de assuntos relacionados ao Sistema Viário do Município de Paranaguá, conforme pauta previamente estabelecida.

Inicialmente, foi apresentada aos conselheiros uma exposição sobre o sistema viário municipal, destacando-se a diferença existente entre as dimensões previstas na legislação vigente e as dimensões reais das vias atualmente implantadas no Município. Foi esclarecido que tal discrepância descaracteriza diversas vias municipais, uma vez que estas não se enquadram nas tipologias definidas pela legislação do sistema viário.

Foi ressaltado que muitas dessas vias não comportam tráfego em dois sentidos, não possuem largura suficiente para implantação de calçadas, tampouco áreas técnicas destinadas a serviços urbanos, o que evidencia a necessidade de criação de dispositivos legais específicos para caracterização dessas vias existentes, bem como para a definição de dimensões mínimas de seus elementos constitutivos, respeitando a realidade urbana consolidada.

Também foi comentado que, para fins de formalização e enquadramento das vias, inclusive visando a captação de recursos junto ao Governo do Estado, o Município necessita definir e caracterizar adequadamente seu sistema viário, de modo a viabilizar tecnicamente e juridicamente os processos de solicitação de verbas e financiamentos.

Na sequência, foram abordados dispositivos da Lei nº 298/2022, que institui o Sistema Viário do Município, os quais permitem a flexibilização das dimensões viárias em situações específicas. Nesse contexto, foi informado aos conselheiros que, em reunião da Comissão Técnica Permanente do Plano Diretor, realizada em 20/02/2026, restou consignado o seguinte entendimento:

“A Comissão entende que o §2º do art. 29 (vias coletoras) e o §1º do art. 30 (vias locais) permitem a flexibilização para vias em áreas urbanas já consolidadas cujas dimensões não atendam ao caput dos artigos. Considerando o caráter histórico do Município de Paranaguá, tais dispositivos asseguram a possibilidade de promover melhorias em vias existentes, ainda que fora dos parâmetros ideais das normas técnicas, garantindo o direito da população à infraestrutura urbana adequada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Rua Júlia da Costa, 322 – Centro Paranaguá – PR – CEP 83.203-060
Contato: 41 3721-1815 e-mail: planejamento@paranagua.pr.gov.br

Será elaborado decreto regulamentador estabelecendo as medidas de adequação previstas no §2º do art. 29 e §1º do art. 30 da Lei nº 298/2022, conforme discutido nesta reunião.”

Ainda nesse sentido, foi apresentada a posição da Comissão do Plano Diretor de que:

“A Comissão opina pela desnecessidade de alteração legislativa, uma vez que a Lei do Sistema Viário já disciplina os casos excepcionais, incumbindo ao Poder Executivo a definição das medidas de adequação mediante decreto regulamentador.”

Diante do exposto, restou consignado que, para a adequação das vias existentes em conformidade com o Sistema Viário Municipal, torna-se necessária a formalização de decreto regulamentador, com o objetivo de confirmar e operacionalizar a decisão do Município quanto à flexibilização das dimensões viárias, conforme já preconizado na Lei nº 298/2022, assegurando segurança jurídica, coerência técnica e atendimento às especificidades do tecido urbano consolidado de Paranaguá.

Na sequência, a matéria foi colocada em votação aos membros presentes do Conselho. Após as discussões técnicas e esclarecimentos prestados, os conselheiros manifestaram-se favoravelmente, por unanimidade, à aprovação da caracterização das vias existentes, nos termos e permissivos previstos na Lei nº 298/2022, bem como à formalização de decreto regulamentador pelo Poder Executivo Municipal, com o objetivo de confirmar e disciplinar a flexibilização das dimensões viárias em áreas urbanas consolidadas, conforme já previsto na legislação vigente.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, sendo lavrada a presente Ata, que após lida e aprovada, segue assinada pelos membros presentes.

Secretaria de Segurança Pública
Francisco Leudomar de Nóbrega

Secretaria de Urbanismo
Flávia García Quadros Hacke



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Rua Júlia da Costa, 322 – Centro Paranaguá – PR – CEP 83.203-060
Contato: 41 3721-1815 e-mail: planejamento@paranagua.pr.gov.br

Procurador Geral do Município
Dr. Tiago Fontes Cesar Leal

Secretaria de Expansão Industrial e
Portuária
Luiz Augusto Pellegrini de Carvalho

Secretaria de Planejamento e Gestão
Reilly da Cunha Algodual

Secretaria de Obras
Bruno Manzole

Secretaria de Governo
Maria Clara Cavazzani

Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)
Dr. Gabriel Galli

Universidade Estadual do Paraná -
UNESPAR
Luiz Renato Rodrigues da Cunha

União Municipal das Associações de
Moradores de Paranaguá.
Mario Ebres

Conselho Regional de Corretores de
Imóveis
Amauri Domingues